

NOTA TÉCNICA Nº 02/2021-PROEN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ASSUNTO: Esclarecimento acerca dos procedimentos de equivalências entre componentes curriculares do tipo disciplinas de currículos distintos, do mesmo curso ou cursos diferentes, do mesmo eixo tecnológico ou área de conhecimento, e de mesma forma de oferta (para cursos técnicos de nível médio: integrado para integrado, subsequente para subsequente e concomitante para concomitante); em um mesmo campus do IFPA.

DO OBJETO

É comum na atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) a supressão ou substituição de componentes curriculares por outros, ou mesmo a adição de novos componentes curriculares para compor o novo currículo do curso. Não se trata apenas de atualizar ementários de componentes curriculares, mas de perfil formativo.

Suprimir, substituir ou adicionar componentes à uma matriz curricular pode parecer algo necessário na atualização do currículo do curso. Certamente, com isso os novos discentes ingressantes no curso verão componentes curriculares mais atualizados com a realidade; com o mercado de trabalho; e com o conhecimento científico. Porém, essa decisão que impacta diretamente na oferta dos componentes curriculares aos discentes que, sem conseguir acompanhar regularmente suas turmas de ingresso por motivos de reprovação e/ou evasão, quase sempre são prejudicados quando ocorrem mudanças de matrizes curriculares em seus cursos.

As atualizações ocorridas na nomenclatura, carga horária e/ou ementários dos componentes curriculares provocam a necessidade de se codificar e cadastrar no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA novos componentes curriculares, os quais podem apresentar uma vinculação direta com os componentes antigos, permitindo o cumprimento destes por meio dos novos componentes curriculares.

DA ANÁLISE

O cumprimento de um componente curricular por meio de outro, do mesmo curso ou cursos distintos, é estabelecido por meio de relação de equivalência entre ambos. Nesse caso, ressalta-se que, mesmo sendo em mesmo curso ou cursos distintos, é vedada a equivalência entre componente curricular de curso técnico na forma de oferta integrada com outro componente curricular de curso técnico na forma de oferta subsequente, visto que para o cumprimento do primeiro é necessário que os estudos ocorram em componentes curriculares de curso técnico na forma de oferta integrada e no mesmo eixo tecnológico. Também, é vedada a equivalência de disciplinas de cursos pertencentes a eixos tecnológicos ou áreas de conhecimento distintas.

A solicitação de equivalência entre componentes curriculares deve ser de iniciativa dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE dos cursos envolvidos, visto que a Resolução nº 005/2019-CONSUP, de 09/01/2019, ao estabelecer os procedimentos adotados para a criação de cursos, para elaboração e atualização de Projeto Pedagógico de Curso e para extinção de cursos, nos níveis da Educação Básica e Profissional e do Ensino Superior de Graduação, na modalidade presencial, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, atribui ao NDE tal competência.

Vejamos o que diz a supracitada resolução do CONSUP:

1) O art. 20 versa que no processo de elaboração do PPC, referente à criação do curso, deverão ser observados os roteiros de instruções constantes nos apêndices A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L e M, distribuindo por inciso os apêndices por nível de ensino (educação básica e profissional ou superior de graduação).

Art. 20 No processo de elaboração do PPC, referente à criação do curso, deverão ser observados os roteiros de instruções constantes nos apêndices A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L e M.

§1º para Cursos da Educação Básica e Profissional, deverão ser observados os roteiros constantes nos apêndices A, B, C, D, E, F e G.

§2º para Cursos Superiores de Graduação, deverão ser observados os roteiros constantes nos apêndices H, I, J, K, L e M.

2) O art. 8º, atribui ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) a competência de elaboração, consolidação, acompanhamento e contínua atualização do PPC;

Art. 8º Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) atuar na elaboração, consolidação, acompanhamento e contínua atualização do PPC, por meio de estudos e avaliações

periódicas sobre os impactos do mesmo na aprendizagem dos estudantes e sua adequação ao perfil do egresso demandado pela sociedade, em conformidade com as diretrizes curriculares, com o Regulamento Didático Pedagógico do IFPA e demais legislações e normativas pertinentes.

3) Enquanto que o art. 9º atribui ao Colegiado do Curso a competência para avaliar a eficiência educativa do processo pedagógico desenvolvido no âmbito do curso e as alterações propostas ao PPC pelo NDE;

Art. 9º Compete ao Colegiado do Curso avaliar a eficiência educativa do processo pedagógico desenvolvido no âmbito do curso e as alterações propostas ao PPC pelo NDE, subsidiando a implementação ou ajustes de práticas de gestão e o alinhamento dos objetivos educacionais às necessidades de formação profissional demandadas pelo mundo do trabalho.

4) Já no art. 10, atribui à Coordenação de Curso a competência de realizar a gestão do curso, em conformidade com o PPC.

Art. 10 Compete à Coordenação de Curso realizar a gestão do curso, em conformidade com o PPC, orientando e zelando por seu cumprimento e aprimoramento junto à comunidade acadêmica, por meio de um plano de ação construído coletivamente e do processo contínuo de avaliação do curso, visando a sua constante melhoria.

5) Segundo o Apêndice A (ROTEIRO DA ESTRUTURA MÍNIMA DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL), Item 7 (da estrutura curricular), apêndice da Resolução nº 005/2019-CONSUP de 09/01/2019, deve-se informar na matriz curricular do PPC se há disciplinas com equivalência (disciplinas de nomes diferentes, mas que podem ter o mesmo conteúdo programático ou ementa). O texto deverá apresentar tabela de equivalência de disciplinas de estruturas curriculares entre o PPC anterior e o PPC novo (no caso de atualização de PPC), ou entre cursos, em conformidade com regulamentação específica da PROEN.

6) Segundo o Apêndice H (ROTEIRO DA ESTRUTURA MÍNIMA DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO), Item 6.2 (da estrutura curricular), apêndice da Resolução nº 005/2019-CONSUP de 09/01/2019, o texto deverá apresentar tabela de equivalência de disciplinas de estruturas curriculares entre o PPC anterior e o PPC novo (no caso de atualização de PPC), ou entre cursos, em conformidade com regulamentação específica da PROEN.

Diante das atribuições já definidas, o entendimento da Pró-reitoria de Ensino no que tange a ação de solicitar equivalência entre componente curricular de matrizes e/ou estrutura curriculares distintas é do NDE do curso.

DA CONCLUSÃO

Para que se tenha equivalência entre componentes curriculares devem ser observadas as seguintes condições:

1) Dois componentes curriculares A e B de matrizes curriculares distintas, de mesmo eixo tecnológico ou área de conhecimento, e mesma forma de oferta são equivalentes quando:

- O perfil formativo do componente curricular A estiver expressamente identificado no perfil formativo do componente curricular B; e

- A carga horária do componente curricular A for igual ou menor que a carga horária do componente curricular B.

Neste caso, dizemos que o componente curricular B é equivalente ao componente curricular A, por ter perfil formativo identificável no perfil formativo do componente curricular A e sua carga horária supre a carga horária do componente A.

Logo, o discente que cursar com aprovação o componente curricular B e tiver como obrigatório o componente curricular A para integralizar o currículo do curso, terá cumprido o componente curricular A.

2) Dois componentes curriculares A e B de matrizes curriculares distintas, de mesmo eixo tecnológico ou área de conhecimento, e mesma forma de oferta são bi-equivalentes quando:

- O perfil formativo do componente curricular A estiver expressamente identificado no perfil formativo do componente curricular B e vice-versa; e

- A carga horária do componente curricular A é igual à carga horária do componente curricular B.

Neste caso dizemos que o componente curricular A é equivalente ao componente curricular B e vice-versa, por apresentarem perfis formativos e cargas horárias equivalentes.

Logo, o discente que cursar com aprovação o componente curricular B e tiver como obrigatório o componente curricular A para integralizar o currículo do curso, terá cumprido o componente curricular A. Da mesma forma que aquele que cursar com aprovação o componente curricular A e tiver como obrigatório o componente curricular B para integralizar o currículo do curso, terá cumprido o componente curricular B.

3) Dois componentes curriculares A e B, de mesmas matrizes curriculares, podem ser somados para que sejam equivalentes a um terceiro componente curricular C de matriz distinta, de mesmo eixo tecnológico ou área de conhecimento, e mesma forma de oferta quando:

- O perfil formativo do componente curricular C estiver expressamente identificado no perfil formativo dos componentes curriculares A e B; e

- A soma das cargas horárias dos componentes curriculares A e B for igual ou maior que a carga horária do componente curricular C.

Neste caso, dizemos que a soma dos componentes curriculares A e B é equivalente ao componente curricular C, por ter perfil formativo identificável nos perfis formativos dos componentes curriculares A e B e sua carga horária é suprida pela soma das cargas horárias dos componentes curriculares A e B.

Logo, o discente que cursar com aprovação os componentes curriculares A e B e tiver como obrigatório o componente curricular C para integralizar o currículo do curso, terá cumprido o componente curricular C.

4) Dois componentes curriculares A e B **não serão equivalentes** quando:

- Forem de níveis de ensino, eixos tecnológicos ou área de conhecimento e forma de oferta diferentes.

- O perfil formativo do componente curricular A não esteja expressamente identificado no perfil formativo do componente curricular B; e

- A carga horária do componente curricular A for maior que a carga horária do componente curricular B.

5) Também poderão **não ser equivalentes** dois componentes curriculares A e C ainda que:

- O componente curricular A seja equivalente ao componente curricular B;

- O componente curricular B seja equivalente ao componente curricular C;

Para serem equivalentes A e C precisam ser de mesmo nível de ensino, eixo tecnológico ou área de conhecimento e forma de oferta, e ter uma relação direta de equivalência.

Assim, recomenda-se que as equivalências entre componentes curriculares de matrizes e/ou estruturas curriculares de um mesmo curso ou cursos distintos sejam aprovadas pelo NDE do curso, com registro da decisão em ata de reunião devidamente assinada por seus membros. Na referida ata deve conter um quadro descritivo das disciplinas, informando a relação de equivalência conforme o quadro abaixo.

Quadro Demonstrativo da Relação de Equivalência entre Disciplinas					
Campus:					
Curso:					
Código da Matriz/Curricular Referência:					
Disciplina da Matriz/Estrutura Referência*			Disciplina Equivalente**		
Código	Nomenclatura	CHR	Código	Nomenclatura	CHR

* Informar código, nomenclatura e carga horária relógio da(s) disciplina(s) obrigatória(s) na matriz/estrutura curricular referência do curso.

** Informar código, nomenclatura e carga horária relógio da(s) disciplina(s) equivalente(s) à disciplina(s) obrigatória(s) na matriz/estrutura curricular referência do curso.

OBS: Quando uma disciplina obrigatória na matriz/estrutura curricular referência tiver duas ou mais disciplinas equivalentes, estas devem ser informadas na mesma linha do quadro.

Caberá à Coordenação de Curso providenciar o encaminhamento da ata à Diretoria de Ensino do campus, via e-mail funcional, que dará ciência e enviará, também por e-mail funcional, à Pró-reitoria de Ensino para análise, providências e registros das equivalências no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA.

Uma via da ata de reunião do NDE com o registro da decisão das equivalências aprovadas com o quadro demonstrativo da relação de equivalência entre disciplinas, e os documentos produzidos ao final da ação, devem ser juntados ao processo de PPC do curso da(s) matriz(es) curricular(es) atingida(s) pela decisão de equivalência entre componentes curriculares.

Posto isso, a presente Nota Técnica entra em vigor na data de sua assinatura.

Fica revogada a NOTA TÉCNICA Nº 01/2020-PROEN, DE 10 DE JUNHO DE 2020, garantindo-se os efeitos legais já produzidos durante sua vigência.

Elinilze Guedes Teodoro
Pró-Reitora de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/ 2015- GAB